



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO Nº. 8.631**

**Dispõe sobre alterações no Decreto nº. 8.454, de 06/08/2021, e contém outras providências, para estabelecer regras sobre a realização de eventos públicos e privados.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** o aumento de casos de infectados pelo Coronavírus e a elevada taxa de transmissibilidade de suas variantes; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera as redações do inciso X, da alínea "e" do inciso X e acrescenta a alínea "g" ao inciso X do art. 4º do Decreto nº. 8.454, de 06/08/2021, passando a vigorarem com as seguintes redações:

**"Art. 4º. ...**

**X** - a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços públicos ou privados, com público de até 100 (cem) pessoas, deve observar as regras abaixo:

**a)...**

**e)** lotação máxima da capacidade de 50% (cinquenta por cento) para ambientes abertos ou fechados, devendo, portanto, ser respeitado o distanciamento linear de 1,5m (um vírgula cinco metros);

**g)** eventos acima de 100 (cem) pessoas somente serão realizados após aprovação prévia da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal do protocolo de segurança sanitária apresentado pelo realizador do evento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de 17 de janeiro de 2022.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024**

---

**DECRETO Nº. 8.631  
Folha 02**

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de janeiro de 2022.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Governo